

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1947.

Considera feriados estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerado feriado estadual o dia 15 de agosto, consagrado à comemoração da adesão do Pará à Independência do Brasil.

Parágrafo único. São feriados também em todo o território do Estado, em homenagem aos sentimentos religiosos do povo paraense: 1 de setembro, 8 de dezembro, o dia de Sexta-feira Santa, o dia da Ascensão do Senhor e o dia de Corpo de Deus.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de novembro de 1947.

ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS  
Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 30.11.1947.

\* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.